



**LEI COMPLEMENTAR Nº 663, DE 15 DE MAIO DE 2020 - D.O. 18.05.20.**

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

**Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

(VETADO).

**Art. 2º** Fica alterado o art. 38 da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 38** A pessoa física ou jurídica, em débito com a reposição florestal, anteriormente à edição desta Lei Complementar, fica obrigada a comprovar a reposição florestal, observadas as disposições desta Lei Complementar.”

(VETADO).

**Art. 4º** Fica revogado o art. 48 da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005.

**Art. 5º** Fica revogado o art. 49 da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005.

(VETADO).

**Art. 7º** Fica acrescentado o art. 51-A à Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

“**Art. 51-A** Fica desobrigado de cumprir a reposição florestal o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, elencados no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.”

**Art. 8º** Fica revogado o parágrafo único do art. 52 da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005.

(VETADO).

(VETADO).

**Art. 11** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 12** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2020.

as) MAURO MENDES FERREIRA

Governador do Estado

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Serviços Legislativos

---

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.